



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Atos do Poder Executivo

Leis

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita**

LEI MUNICIPAL N.º 544/2024 QUIXABA (PB) 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Quixaba, que percebem com base no mínimo legal.

Art. 3º - O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual - LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como Decreto n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita**

LEI MUNICIPAL 545/2024 QUIXABA-PB; 26 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 - Lei N.º 537/2023, de 30/11/2023, até o valor de R\$ 12.218.662,50 (Doze milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% do Orçamento Municipal, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 12.218.662,50 (Doze milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
III - "33" - Outras Despesas Correntes;
IV - "44" - Investimentos;
V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I - no órgão a programas diferentes;
II - no programa a órgão diferentes;
III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA (PB) EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita**

LEI MUNICIPAL N.º 546/2024, QUIXABA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 3,62% (três, sessenta e dois por cento) sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, por meio da Portaria Interministerial MF/MEC n.º 7, publicada na edição extra do Diário Oficial da União em 29/12/2023.

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Municipal n.º 232/2009, de 22 de dezembro de 2009, e reajustada em 2023 pela Lei Municipal n.º 511/2023, bem como atualizada em 2024, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Quixaba
 Secretaria Municipal de Educação
 Cargos de Provedimento Efetivo
 Anexo Único - Lei nº 546 /2024, de 26 de fevereiro de 2024.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO						
Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011					4.580,57	
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011					3.435,43	
Grupo Ocupacional	Classes	TITULAÇÃO				
		TM	LP	LE	LM	LD
		Técnico em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
V	C	4.397,35	5.095,95	5.276,82	5.496,68	5.716,55
	B	4.328,64	4.977,33	5.194,37	5.410,80	5.627,23
	A	4.259,93	4.898,92	5.111,92	5.324,91	5.537,91
IV	C	4.191,22	4.819,90	5.029,47	5.239,03	5.448,59
	B	4.122,51	4.740,89	4.947,02	5.153,14	5.359,27
	A	4.053,80	4.661,88	4.864,57	5.067,26	5.269,95
III	C	3.985,10	4.582,86	4.782,12	4.981,37	5.180,62
	B	3.916,39	4.503,85	4.699,66	4.895,48	5.091,30
	A	3.847,68	4.424,83	4.617,21	4.809,80	5.001,98
II	C	3.778,97	4.345,82	4.534,76	4.723,71	4.912,66
	B	3.710,26	4.266,80	4.452,31	4.637,83	4.823,34
	A	3.641,55	4.187,79	4.369,86	4.551,94	4.734,02
I	C	3.572,84	4.108,77	4.297,41	4.466,96	4.644,70
	B	3.504,14	4.029,76	4.204,96	4.380,17	4.555,38
	A	3.435,43	3.950,74	4.122,51	4.294,28	4.466,06

PSPN - Percentual de Reajuste 3,62%.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 547/2024, QUIXABA – PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, BEM COMO, PORTARIA MS Nº 3.086, DE 19 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quixaba, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portaria MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

§ 1º O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2024.

§ 4º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


 Cláudia Macário Lopes
 Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 548/2024 QUIXABA-PB 26 de fevereiro de 2024.

CONCEDE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

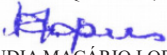
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido aumento de vencimento aos servidores da Câmara de Vereadores de Quixaba-PB, no percentual de 7,97 % (sete vírgula noventa e sete por cento), em favor dos que percebem salários acima de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), conforme quadro, anexo I, que fica fazendo parte integral a esta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores, rubrica de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


 CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 Gabinete da Prefeita

ANEXO I LEI Nº 548.2024, QUE TRATA DO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.:

Anexo I

Car o	Código/Símbolo	Vencimento
Redator de Ata	GOSEG-NM02	R\$ 1.988 13
Técnico de Contabilidade	GOSEG-NS03	R\$ 4.780 80
Agente Administrativo	GOSEG-NMOI	R\$ 1.511 70
Assessor Jurídico	GONS-NSOI	RS 5.343,22
Diretor de Secretaria		R\$ 1.412,00
Tesoureiro	TS	R\$ 2.235,60

ESTADO DA PARAIBA
 MUNICÍPIO DE QUIXABA
 Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 549/2024 QUIXABA-PB, 26 de fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO AMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

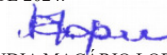
Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo estabelecer o salário mínimo, no âmbito da Câmara municipal de Quixaba, de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), valor mínimo a ser recebido pelos servidores, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Quixaba-PB, conforme quadro, anexo I, que fica fazendo parte integral a esta Lei.

Art. 2º- Face o estabelecido no artigo 1º fica o Presidente da Câmara autorizado a reajustar para RS 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) os valores grafados a menor, no quadro de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1 0 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


 CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 Gabinete da Prefeita

ANEXO I DA DE LEI Nº 549/2024, QUE TRATA DO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.:

Anexo I

Cargo	Códi o/Símbolo	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	GOSEG-NBOI	R\$ 1.412 00
Vigilante	GOSEG-NB02	R\$ 1.412,00

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000
 Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26
 Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br